



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630

www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 93.159/2019 – PMB, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

DECRETA:

Tornar sem efeito os termos do Decreto nº. 93.103/2019 de 12 de fevereiro, que exonerou ALDENILSON DA SILVA DE ABREU, do cargo comissionado de Assessor Superior DAS – 202.5 da Secretaria Municipal de Finanças, a contar de 12 de fevereiro de 2019.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 93.160/2019 – PMB, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

DECRETA:

Tornar sem efeito os termos do Decreto nº. 93.104/2019 de 12 de fevereiro, que nomeou SILVYA PATRÍCIA DE JESUS, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS – 202.6, na Secretaria Municipal de Finanças, a contar de 12 de fevereiro de 2019.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº 070/2019 – PMB, 29 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, os termos do Processo Administrativo Nº 5.193/2018 GDOC/SEMAD.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 639; 640; 641; 642; 643/2018 – PMB, de 12 de Novembro de 2018, que prorrogaram a cessão da servidora lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, SANDRA MARIA FAILACHE LEITE (Matrícula nº 0084743-018), para a Ouvidoria Geral do Município – OGM, onde lê-se “SANDRA MARIA FAILACHE LEITE (MAT. Nº 0054232-015)”, leia-se “SANDRA MARIA FAILACHE LEITE (Matrícula nº 0084743-018)”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Belém

EVANILDE GOMES FRANCO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 103/2019 – PMB, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, os termos do Processo Administrativo Nº 0020/2019 GDOC/SEMAD.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 064/2019 – PMB, de 28 de Janeiro de 2019, que cedeu o servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, EDJAR BARBOSA BARATA (Matrícula nº 0084654-015), para a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, onde lê-se “Art. 1º. Ceder, pelo período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019”, leia-se “Art. 1º. Ceder, pelo período de 01 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Belém

EVANILDE GOMES FRANCO

Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 De 22 de janeiro de 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Belém.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea a, da Lei Municipal nº 9.313, de 31 de julho de 2017, e ainda, art. 1º, do Decreto Municipal nº 92.379, de 12 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em 22 de janeiro de 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Presidente do CDU/Belém

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – BELÉM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CDU/Belém

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Belém.

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) de Belém.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), instituído pela Lei Municipal nº 8.655, de 30 de junho de 2008 (Plano Diretor do Município de Belém), que tem sua composição e funcionamento disciplinados pela Lei Municipal nº 9.313, de 31 de julho de 2017, é Órgão Colegiado Municipal de Política Urbana que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nos termos do presente Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) tem como finalidade atuar na formulação, elaboração e acompanhamento das diretrizes de desenvolvimento urbano e regional do Município de Belém, mediante participação social direta da Sociedade Civil, a fim de promover maior integração entre iniciativas públicas e privadas no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, notadamente ações em:

- I - planejamento e controle urbanos, para rotinas de ordenamento territorial;
- II - infraestrutura e operações de estruturação urbana;
- III - equipamentos para serviços básicos de interesse comunitário;
- IV - habitação, com ênfase aos lotes ou moradias de interesse social;
- V - saneamento ambiental;
- VI - mobilidade urbana e acessibilidade;
- VII - orientação para cumprimento das diretrizes legais incidentes na política urbana;
- VIII - proteção do patrimônio histórico e natural;
- IX - desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva, propositiva e normativa que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo componente da estrutura do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SIPLAG), com fins de:

- I - exercer o controle social da gestão urbana do Município;
- II - promover a participação popular na definição e execução da política urbana;
- III - garantir a integração das diversas políticas setoriais da gestão urbana;
- IV - garantir a efetividade do Plano Diretor do Município de Belém como expressão do direito constitucional a cidades sustentáveis e justas.

Parágrafo Único. A atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) obedecerá aos princípios da Administração Pública, da função social da cidade e da gestão democrática das cidades, em conformidade com o art. 182, da Constituição Federal, as diretrizes do art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e aos princípios e diretrizes da Lei Municipal nº 8.655, de 30 de junho de 2008 (Plano Diretor do Município de Belém).

CAPÍTULO II

Das Competências, Atribuições e Atividades

Art. 5º. São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), descritas no art. 199, da Lei Municipal nº 8.655, de 30 de junho de 2008 (Plano Diretor do Município de Belém):

- I - analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Belém, da lei de uso e ocupação do solo e outras regulações urbanísticas;
- II - apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor do Município de Belém;
- III - acompanhar e avaliar a elaboração e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os consórcios públicos e privados, os planos e projetos de intervenção urbana em habitabilidade e infraestrutura;
- IV - apreciar as propostas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), quanto aos recursos consignados para a execução das estratégias estabelecidas no Plano Diretor e sugerir mudanças para atender a sua execução;
- V - acompanhar a execução financeiro-orçamentária municipal relacionada às estratégias e prioridades estabelecidas no Plano Diretor;
- VI - acompanhar os resultados de monitoramento da evolução urbana e avaliar os impactos do Plano Diretor do Município de Belém;
- VII - sugerir ajustes e mudanças nas estratégias e prioridades do Plano Diretor do Município de Belém, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;
- VIII - acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelando pela integração das políticas em questão;

IX - solicitar a promoção de conferências e assembleias territoriais sobre assuntos de interesse público;

X - solicitar informações aos órgãos do Poder Público Municipal e convidar autoridades administrativas para prestar informações e esclarecimentos nas sessões de controle, acompanhamento e avaliação da gestão do Plano;

XI - debater e fiscalizar as diretrizes e os instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano em consonância com os artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 8.655, de 30 de julho 2008;

XII - coordenar a realização da Conferência Municipal da Cidade;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), conforme previsto no art. 201, da Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008;

XIV - apresentar, apreciar, avaliar propostas de alteração na legislação urbanística;

XV - apresentar, apreciar, avaliar, deliberar e emitir resoluções normativas sobre assuntos da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Belém;

XVI - emitir parecer opinativo, quando necessário, sobre projeto de lei de caráter urbanístico, e nos casos cuja solução esteja omissa na legislação, ou se prevista nessa, suscite dúvidas.

CAPÍTULO III Da Organização do Conselho

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) é composto por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Câmaras Técnicas Setoriais.

Art. 7º. O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) ocorrerá por meio de um calendário com pautas previamente aprovadas pelos Conselheiros.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) reunirá ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal de Belém, por seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus Conselheiros.

Art. 9º. As sessões deverão contar com a participação de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros, sendo as matérias aprovadas por maioria simples.

Art.10 . As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) serão públicas.

§1º . Poderão participar das sessões a convite, com direito à voz, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do Conselho.

§2º . A todo cidadão será dado direito à voz se, previamente ao início da reunião, o solicitar e for aprovado pelo Conselho.

§3º . Será retirada a fala do Conselheiro, ou cidadão, que se referir a qualquer assunto que não tenha pertinência com o fato que motivou o pedido de intervenção.

Art.11 . Anunciada a apreciação de um assunto, a exposição da matéria será feita, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

Parágrafo Único. No curso da discussão é facultado, por uma única vez, o pedido de vistas do processo, devendo o Conselheiro solicitante devolvê-lo no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguidos ou, reconhecida a necessidade de prazo maior, este será definido pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU).

CAPÍTULO IV Do Plenário

Seção I Das Disposições Gerais

Art.12 . O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), seu órgão máximo, é constituído por todos os Conselheiros empossados e reúne validamente com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus integrantes.

Parágrafo Único. Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), quando julgar necessário, convidar outros órgãos e entidades representativas do Poder Público Estadual e Federal, Ministério Público, Instituições Financiadoras de Projetos para Desenvolvimento Urbano e entidades acadêmico-científicas para participarem de reuniões, com direito à voz.

Art.13 . Os representantes titulares, todos com direito à voz e de voto, são organizados nos seguintes segmentos:

I - 09 (nove) Conselheiros representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

a) 08 (oito) membros natos, composto pelo Prefeito de Belém, que presidirá o Conselho, e pelos gestores da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB), da Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN), da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMUB), da Secretaria Municipal de Economia (SECON) e da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODÉM).

b) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Belém.

II - 09 (nove) Conselheiros representantes da Sociedade Civil, relacionadas ao planejamento e desenvolvimento urbano:

a) 02 (dois) membros das organizações que congregam as entidades representativas da classe trabalhadora;

b) 02 (dois) membros das organizações que congregam as entidades representativas de movimentos sociais e populares;

c) 02 (dois) membros das organizações que congregam as entidades representativas da classe empresarial;

d) 03 (três) membros das organizações que congregam as entidades científicas, tecnológicas e os conselhos de classe.

§1º . Os suplentes substituem os respectivos titulares nas suas ausências ou impedimentos.

§2º . Os suplentes têm garantido o direito à voz em todas as sessões.

§3º . Podem ser convidados às reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), observadores com direito à voz, desde que o convite tenha sido aprovado por maioria simples dos membros do Conselho.

Art.14 . São direitos dos(as) Conselheiros(as), membros com direito de voto:

- I - debater e votar as matérias em discussão;
- II - apresentar proposições;
- III - elaborar pareceres e resoluções;
- IV - solicitar vistas e apresentar pareceres e relatórios;
- V - requisitar diligências sobre matérias sob sua análise;
- VI - solicitar informações a órgãos e entidades da administração municipal necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII - apresentar e votar questões de ordem;
- VIII - propor a criação e extinção de Câmaras Técnicas Setoriais e Grupos de Trabalho;
- IX - propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU);
- X - propor a alteração deste Regimento Interno;
- XI - requerer a realização de audiências, ou outro instrumento de gestão democrática;
- XII - solicitar que seja registrado em ata seu voto e suas proposições;
- XIII - solicitar verificação de quórum;
- XIV - solicitar esclarecimentos;
- XV - sugerir pontos de pauta de reuniões para o Plenário

Art.15 . Compete ao Plenário:

- I - cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno;
- II - zelar pela eficiência, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU);
- III - decidir em caráter definitivo as questões trazidas para análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU);
- IV - escolher os membros dos Grupos de Trabalho;
- V - autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) em situações não previstas neste Regimento Interno;
- VI - referendar as medidas adotadas pelo Presidente em caráter emergencial;
- VII - manifestar-se sobre quaisquer matérias das áreas de atuação que forem submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU);
- VIII - apreciar e decidir recursos em geral.

Seção II Dos Atos do Conselho

Art.16 . As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) serão prolatadas sob a forma de Resolução e Resolução Normativa.

§1º . Resolução é a manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), via processo administrativo, sobre matéria submetida à sua consideração, relatado por Conselheiro designado.

§2º . Resolução Normativa é o Ato Normativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), via processo administrativo, de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência específica.

Art.17 . O Plenário poderá, emitir outros Atos, por meio de Resoluções Normativas tais como: Instruções, Enunciados Administrativos, Notificações e Recomendações.

§1º . A edição do Ato poderá ser proposta por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário quando apreciar qualquer matéria.

§2º . Decidida pelo Plenário a edição do Ato, a redação do respectivo texto respectivo serão apreciadas em outra reunião do Plenário, salvo comprovada urgência.

§3º . A edição de Ato Normativo poderá, a critério do Plenário ou do Relator, ser precedida de audiência ou consulta pública, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art.18 . O expediente lido, ou citado na reunião, poderá ser despachado ou distribuído pelo Presidente.

Art.19 . Ressalvadas as hipóteses excepcionais, o exame dos processos na reunião observará a ordem cronológica de entrada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU).

§1º . Sempre que for o caso, e se o desejar, poderá o Conselheiro propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, para discussão prioritária.

§2º . Os assuntos constantes na Ordem do Dia, que por qualquer razão não forem discutidos e votados, constarão, prioritariamente, da pauta da reunião subsequente.

Art.20 . As matérias submetidas ao pronunciamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) serão distribuídas pelo Presidente aos Conselheiros:

Parágrafo Único. Se o Relator designado, ou um dos componentes da Câmara Técnica Setorial, declarar-se suspeito ou impedido, o Presidente redistribuirá o feito ou designará substituto.

Art.21 . As reuniões do Plenário terão o seguinte roteiro básico:

- I - abertura da reunião pelo Presidente, ou seu substituto legal;
- II - verificação do quórum;
- III - leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação da Ordem do Dia;
- V - apresentação de processos, proposições, comunicações e sugestões de assuntos relacionados com as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU);
- VI - discussão e aprovação de Deliberações e Pareceres e demais expedientes;
- VII - distribuição de processos e designação de Relatores ou Câmara Técnica Setorial;
- VIII - abertura do tempo para o que ocorrer;
- IX - declaração de encerramento.

§1º . Por decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), devidamente justificada, poderá haver preferência da apreciação da matéria na reunião.

§2º . Parecer é a manifestação do Relator emitida por escrito, nos autos do processo, contendo relatório, análise da matéria e conclusão e, finalmente, submetidos à discussão e votação.

Art.22 . O Parecer será apresentado pelo Relator, que poderá prestar os esclarecimentos, eventualmente solicitados na reunião e, finalmente, submetidos à discussão e votação.

Art.23 . Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra pelo tempo de 03 (três) minutos, com prorrogação máxima de até mais 02 (dois) minutos.

Art.24 . Os autos serão organizados em ordem cronológica e as folhas devidamente numeradas e rubricadas.

Art.25 . Após a leitura do parecer do Relator, abre-se o período de debate entre os Conselheiros, mediado pela Presidência, que a seguir submeterá a matéria à deliberação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão.

Parágrafo Único. O resultado da votação será consignado em Ata, constando resumidamente da conclusão do Relator e da Câmara Técnica Setorial, se for o caso.

Art.26 . Qualquer Conselheiro, durante uma reunião, somente poderá requerer vistas do processo logo após a leitura do relatório, apresentando o seu voto-vista na próxima reunião.

§1º . O pedido de vistas poderá ser aproveitado pelos demais Conselheiros que desejarem, pois não será concedida sua reiteração.

§2º . O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

Art.27 . Será facultado ao Conselheiro abster-se de votar quando não se sentir suficientemente seguro, ou informado a respeito da matéria em apreciação.

Art.28 . A Presidência prolatará a Decisão, que será registrada pela Secretaria Executiva, visadas pelos Conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

Parágrafo Único. As decisões deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO V Da Presidência

Seção I Das Disposições Gerais

Art.29 . Os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) são presididos pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, como primeira opção, pelo Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB) e, como segunda opção, pelo Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP).

§1º . O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) será o Prefeito Municipal de Belém.

§2º . Compete ao Presidente, ou seu substituto, o voto de qualidade em caso de empate, em conformidade ao parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 9.313, de 31 de julho de 2017.

§3º . A Secretaria que tiver seu Conselheiro Titular como substituto eventual do Presidente, será garantido o direito de voto, para dar continuidade à paridade no Conselho, através de seu Conselheiro Suplente, que na ocasião, será elevado a qualidade de Conselheiro Titular.

Art.30 . Ao Presidente compete:

- I - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público no âmbito do Desenvolvimento Urbano;
- II - instituir as Câmaras Técnicas Setoriais e seus participantes;
- III - convocar e coordenar trabalhos de Conferências Municipais da Cidade, podendo delegar essa atribuição ad referendum do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU);
- IV - proceder à distribuição dos processos designando relatores;
- V - providenciar diligências determinadas pelos relatores ou pelo Plenário e instalar Grupos de Trabalho para auxílio das matérias em debate;
- VI - assinar as atas das sessões, bem como Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU).

Seção II Da Secretaria Executiva

Art.31 . A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) vincula-se diretamente à Presidência que, em conformidade ao art. 6º, da Lei Municipal nº 9.313, de 31 de julho de 2017, caberá à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP).

§1º . A Secretaria Executiva tem por finalidade prestar apoio administrativo ao Conselho, ofertando condições para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) cumpra com suas finalidades.

§2º . A indicação dos servidores que comporão a Secretaria Executiva será feita pela Presidência.

Art.32 . São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU):

- I - preparar antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), incluindo convite a apresentadores para temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - acompanhar as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU);
- III - remeter cópia da ata, convocações e material de pauta a todos os Conselheiros;
- IV - dar publicidade às decisões, resoluções, editais de convocação e demais atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU);
- V - dar encaminhamento às conclusões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) e acompanhar a aplicação das Resoluções estabelecidas em reuniões anteriores;
- VI - fornecer, mediante informações e análises estratégicas, subsídio aos Conselheiros para cumprimento de suas competências legais, desde produto de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, até o de instituições a eles conveniadas ou relacionadas;

VII - encaminhar propostas ao Plenário, visando efetivação de atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU);

VIII - despachar processos e expedientes de rotina com o Presidente do Conselho;

IX - informar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) sobre o encaminhamento e resultados das Resoluções emanadas do Conselho;

Art.33 . A convocação para as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) será realizada com antecedência, na seguinte forma:

§1º . Para as reuniões ordinárias, a convocação será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos.

§2º . Para as reuniões extraordinárias, a convocação será realizada com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos.

§3º . A pauta pertinente a cada reunião do Conselho será distribuída aos Conselheiros concomitantemente à convocação.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos Colegiados Auxiliares

Seção I Das Câmaras Técnicas Setoriais

Art.34 . As Câmaras Técnicas Setoriais serão integradas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros(as).

§1º . No caso de mais de 05 (cinco) Conselheiros(as) pretenderem participar de uma mesma Câmara Técnica Setorial, caberá ao Plenário definir a sua composição, tendo prioridade os(as) Conselheiros(as) que tenham maior identificação com a sua temática.

§2º . Cada Câmara Técnica Setorial escolherá, entre os seus membros, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a).

§3º . As reuniões das Câmaras Técnicas Setoriais serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, e não poderão coincidir com as reuniões do Plenário.

§4º . Os Conselheiros poderão integrar mais de uma Câmara Técnica Setorial.

§5º . A Câmara Técnica Setorial poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outras Câmaras Técnicas Setoriais para participar de suas reuniões.

§6º . Os Conselheiros convidados não terão direito de voto.

§7º . As Câmaras Técnicas Setoriais poderão, quando conveniente, realizar reuniões conjuntas.

§8º . O parecer solicitado a uma Câmara Técnica Setorial será lavrado por um(a) Relator(a) e enviado, pela Câmara Técnica Setorial, para a Secretaria Executiva após a sua aprovação.

§9º . O parecer deverá ser lavrado e aprovado num prazo de 15 (quinze) dias seguidos, contado a partir do recebimento da matéria para redação, podendo este prazo ser prorrogável por igual período.

Seção II Dos Grupos de Trabalho

Art.35 . Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único. Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), aprovados por maioria simples em Plenário.

Art.36 . O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

§1º . A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária e poderão participar Conselheiros(as) titulares e suplentes, todos com direito à voz e de voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo respectivo Grupo de Trabalho.

§2º . Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constarem temas de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art.37 . As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado e certificado como serviço de relevante interesse público.

Art.38 . O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que visem subsidiar suas atividades.

Art.39 . Este Regimento poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU).

Art.40 . Perderá a representatividade no Colegiado, o Órgão ou Entidade, quando seu membro Titular ou Suplente:

- I - deixar de comparecer, sem motivo de força maior que justifique, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 08(oito) alternadas, em um período de 12 (doze) meses;
- II - reter, sem motivo justo, processos por mais de 60 (sessenta) dias;
- III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para retardar o exame ou o julgamento de qualquer processo, bem como praticar qualquer ato de favorecimento ilícito, regularmente apurado.

Art.41 . A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) será nos moldes do estabelecido no art. 201, da Lei Municipal nº 8.655, de 30 de junho de 2008 (Plano Diretor do Município de Belém), obedecendo a Legislação Federal e normativos expedidos pelo Tribunal de Contas.

Art.42 . As audiências públicas, convocadas nos prazos especificados no art. 39, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão realizadas conforme estabelecido no art. 218, da Lei Municipal nº 8.655, de 30 de junho de 2008 (Plano Diretor do Município de Belém), art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pela Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES).

Art.43 . Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art.44 . O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO II

O Comando da Guarda Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe confere por Lei.

CONVOCA

O servidor abaixo descrito, a comparecer na Divisão de Administração/Recursos Humanos, para tratar assunto de seu interesse:

• OSCAR FERREIRA DA SILVA NETTO,

O servidor acima citado deverá apresentar-se no prazo de 15 (quinze) dias da data deste edital de convocação, sob pena de caracterização de ABANDONO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, pelo servidor, artigo 199, incisos I, IX e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 7.502/90.

BELÉM, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

AUTORIZAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019-SEMAD

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em atenção aos documentos constantes do Processo Administrativo nº 6786/2018-SEMAD, cujo presente termo fundamenta-se:

Considerando o Edital de Credenciamento nº 001/2016; o artigo 57, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.502/90; o Decreto Municipal nº 82.776/2015-PMB, de 13 de Maio de 2015; e a Instrução Normativa nº 002/2016-SEMAD em concomitância com a Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a manifestação favorável do Departamento de Administração de Recursos Humanos – DARH/SEMAD e do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, consubstanciada no despacho expresso as fls. 53 dos autos, tendo concluído pelo atendimento dos requisitos do Edital de Credenciamento;

Considerando constituir-se o objeto do presente Termo de Credenciamento, a constituição de pessoa jurídica para a realização de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, empregados, pensionistas e pensionados da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, do Município de Belém, de acordo com o inciso IX do artigo 4º do Decreto nº 82.776, de 13 de Maio de 2015;

Considerando que a interessada fora CREDENCIADA através da Portaria nº 3.057/2018-PMB, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.596, de 17 de Setembro de 2018;

Considerando o presente Termo de Credenciamento configurar ato cuja emissão é atribuição da SEMAD, sendo esta Secretaria intermediária e gestora do processo de consignação e desconto em folha de pagamento.

AUTORIZO A CONFECCÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, EMPREGADOS, PENSIONISTAS E PENSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTO CONCEDIDO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A SICOOB UNIDAS (CNPJ nº 01.042.487/0001-38), como consignatário facultativo junto a Prefeitura Municipal de Belém, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal,

AO NSEAJ, para fins de publicidade.

Ao DARH/NUSP, para providências de alçada.

Belém, 06 de fevereiro de 2019.

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SEMAD

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD (CNPJ Nº 05.055.017/0001-60) E COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DAS REGIOES NORTE E NORDESTE DO PARA – SICOOB UNIDAS (CNPJ nº 01.042.487/0001-38).

OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa jurídica para a realização de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, empregados, pensionistas e pensionados da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, do Município de Belém, de acordo com o inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 82.776, de 13 de Maio de 2015. O presente Termo de Credenciamento é considerado ato discricionário do Município de Belém, cuja emissão é atribuição da SEMAD, sendo esta secretaria apenas intermediária e gestora do processo de consignação e desconto em folha de pagamento.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº 001/2016, o artigo 57, parágrafo único da Lei Municipal nº 7.502/90, o Decreto Municipal nº 82.776/2015-PMB, de 13 de Maio de 2015, a Instrução Normativa nº 001/2015 e a Instrução Normativa nº 02/2016 – SEMAD e, no que lhe couber, a Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 6786/2018-SEMAD.

VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, a contar da assinatura, até a data de vigência da Portaria nº 836/2018 – PMB, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.500, de 18 de Abril de 2018, 06 de fevereiro de 2019.

DATA:

ASSINATURAS:

Evânilde Gomes Franco e Manoel de Jesus Martins.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

EDITAL Nº 002/2019 NOTIFICAÇÃO SIMPLES NACIONAL 2019 TERMO DE INDEFERIMENTO À OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER:

Aos titulares ou representantes legais dos sujeitos passivos, relacionados no anexo único, que foram indeferidos os pedidos de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, para o ano-calendário 2019, fundamentado no § 6º do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.14 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, por incorrerem nas seguintes situações:

- PENDÊNCIAS CADASTRAIS E/OU FISCAIS.

O contribuinte poderá apresentar IMPUGNAÇÃO através de processo administrativo a este Termo de Indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Art. 222 da Lei Municipal 7.056/1977, contados da data de publicação deste Edital, junto ao Protocolo Geral da Central Fiscal de Atendimento ao Contribuinte – CFAC, localizado na Praça das Mercês, nº 23, Travessa Frutuoso Guimarães com Rua Gaspar Viana, Belém/Pa (Horário de Atendimento 08:30 às 16:00), munido dos seguintes documentos:

- Requerimento devidamente preenchido;
 - Consulta de Regularidade Fiscal (ISS, TLPL, IPTU, TAXA SEM MOVIMENTO, AUTO DE INFRAÇÃO e CDA) referentes aos últimos 05 anos;
 - DEFIS do Simples Nacional se for o caso;
 - RG e CPF do(s) sócio(s);
 - CNPJ;
 - Instrumento de constituição e alterações posteriores registrados no órgão competente (Contrato Social, Estatuto, ATA, etc);
 - Procuração do representante legal reconhecida em cartório;
 - RG e CPF do preposto;
 - Documento que demonstre o impedimento da opção ao Simples Nacional em decorrência de pendência cadastral e/ou fiscal no Município de Belém obtido junto ao site da Receita Federal;
 - Outros documentos que comprovem os motivos alegados.
- Belém (PA), 18 de fevereiro de 2019

JOSÉ BATISTA CAPELLONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL NOTIFICAÇÃO SIMPLES NACIONAL 2019 TERMO DE INDEFERIMENTO À OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

ANEXO ÚNICO

ORDEM	CNPJ	NOME EMPRESARIAL
1	136887930001-25	A. C. CAVALCANTE ARAUJO - EPP
2	83318287000-12	0F G PEREIRA
3	126007500001-83	A & D PRE-MOLDADOS ECOLOGICOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME
4	128657830001-55	A & E COMUNICACAO LTDA - ME
5	126078210002-50	A & L COMERCIO E SERVICOS DE BELEZA LTDA - ME
6	53166680001-66	A. A. R. FEIO COMERCIO E SERVICOS
7	103968390001-44	A. L. S. CABRAL COMERCIO - ME
8	103968390001-44	A. L. S. CABRAL COMERCIO - ME
9	172587680001-62	A A DE BASTOS SERRALVA - EPP
10	52682930001-06	A BARROS JORGE JOAO
11	833866490001-10	A C BORGES
12	83375350001-80	A C DE ATHAYDE NETO
13	217657350001-86	A C DE S FERREIRA - ME
14	47965530001-53	A C DOS SANTOS MICROEMPRESA
15	155674480001-69	A C S DO NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS - ME
16	75686640001-09	A C T COMERCIO E SERVICOS LTDA